Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37017 08/10/2012

Sumário Executivo Campanha/MG

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 17 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Campanha - MG em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	15433		
Índice de Pobreza:	26,49		
PIB per Capita:	R\$ 8489.13		
Eleitores:	10757		
Área:	336 km²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social		1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Brasil Escolarizado	3	R\$ 268.636,64
EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	4	R\$ 268.636,64
	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	3	R\$ 450.080,53
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 1.104.602,56
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	SANEAMENTO BÁSICO	2	R\$ 489.666,59
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	7	R\$ 2.044.349,68
	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 1.608.106,00
MINISTERIO DO	FORTALECIMENTO DO SISTEMA	3	R\$ 219.592,00
DESENV. SOCIAL E	ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
COMBATE A FOME	(SUAS)		
	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	R\$ 199.500,00

Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	5	R\$ 2.027.198,00
Totalização da Fiscalização	17	R\$ 4.340.184,32

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 26/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização no Município de Campanha/MG, no âmbito do 37° Sorteio de Municípios, os exames foram realizados por amostragem e permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo.
- 2. A seguir, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:
- Beneficiários do Bolsa Família com vínculos empregatícios junto à iniciativa privada apresentam renda "per capita" familiar mensal superior à estabelecida na legislação do Programa.
- Servidor municipal beneficiário do Bolsa Família com renda "per capita" familiar mensal superior à estabelecida na legislação do Programa.
- Núcleos familiares de beneficiários do Bolsa Família com evidências de renda "per capita" mensal superior à estabelecida na legislação do Programa e com pelo menos um integrante que recebe algum benefício do INSS.
- Município não dispõe de Plano Municipal de Assistência Social.
- Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.
- Descontrole no uso de veículo adquirido com recursos do Bloco de Atenção Básica.
- Atuação precária do Conselho Municipal de Saúde.
- Armazenamento inadequado dos medicamentos da Farmácia Básica no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.
- Falhas na gestão e na operacionalização do Fundo Municipal de Saúde.
- Deficiências na infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde.
- 3. No que tange aos Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando fragilidades nas rotinas e nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal. No que diz respeito à execução do Programa Bolsa Família, foram constatadas evidências de famílias beneficiárias com renda per capita mensal incompatível com as normas, inclusive com a ocorrência de unidades familiares onde residem servidores da Prefeitura Municipal e outras com ao menos um integrante que recebe benefício do INSS.

Verificaram-se, ainda, falhas gerenciais na execução do Programa, tais como ausência de designação de profissionais da saúde e da educação para acompanhamento das condicionalidades relativas às respectivas áreas e deficiências no acompanhamento da condicionalidade da área de educação. Por fim, foi constatado que a Prefeitura Municipal de Campanha/MG não designou formalmente uma instância de controle social do Programa Bolsa Família, contrariando o previsto nos artigos 14 e 19 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004, bem como no inciso I do artigo 2º da Portaria MDS nº 246, de 20/05/2005, que estabelecem, como requisito para a adesão do município ao Programa, a existência formal e o pleno funcionamento de um comitê ou conselho local de controle social do Programa

Bolsa Família.

Por sua vez, no que se refere ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, verificaram-se fragilidades na sua atuação, em especial quanto à inexistência de controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social, assim como dos programas e serviços assistenciais no município, a ausência de análise e avaliação do Plano de Ação Anual e a falta de capacitação dos membros do CMAS. Além disso, foi constado que o CMAS não verificava o cumprimento das finalidades para as quais os recursos foram destinados ao município e também não realizava a inscrição das entidades e organizações privadas da assistência social que funcionam no local, nem visitava ou fiscalizava essas instituições para verificar suas condições de funcionamento para fins de obtenção e manutenção da inscrição.

Por fim, o município de Campanha/MG não dispunha de Plano Municipal de Assistência Social, sendo essa uma das condições para o repasse financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos municípios, de acordo com os ditames da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

4. Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Educação fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução sem, no entanto, prejudicar de maneira geral a execução dos mesmos.

No caso do Programa intitulado "Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica", foram verificadas as seguintes desconformidades em relação ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB: três ônibus muito antigos, apresentando avarias, como estofamentos rasgados, buracos no assoalho e falta de cinto de segurança; nenhum dos 15 veículos utilizados no transporte escolar foi submetido à inspeção semestral exigida pelo CTB; um veículo não dispõe do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV; um motorista não tem a habilitação requerida para o transporte escolar e apenas três deles fizeram o curso de especialização exigido na lei que instituiu o CTB.

Constatou-se, ainda, a atuação deficiente dos conselhos de política pública para acompanhamento dos programas de "Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica", "Programas de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica" e do "Censo Escolar da Educação Básica". No tocante ao último programa citado, constatou-se, ainda, não conformidade pontual nos lançamentos de dados no Censo Escolar da Educação Básica.

5. Quanto aos Programas/ções do Ministério da Saúde, verificou-se, no caso do Programa intitulado "Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros", que todos os dispêndios se adequam aos requisitos de realização de despesas com recursos do PAB. No caso do Programa intitulado "Gestão da Saúde Municipal", foram identificadas falhas na área de planejamento das ações em saúde, bem como na prestação de contas em decorrência de sua utilização. Ademais, o Conselho Municipal de Saúde tem atuado precariamente em se tratando das decisões relacionadas à saúde municipal.

Em relação ao Convênio nº 0445/2011 (SIAFI nº 762235 — Processo nº 25100.044.651/2011-75), que teve por objeto a "aquisição de veículos e equipamentos para a melhor destinação dos resíduos sólidos no município de Campanha", não foram identificadas falhas em sua execução.

No que se refere ao Programa "Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde", foram identificadas impropriedades no armazenamento de medicamentos. Quanto ao "Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família", foram identificadas condições deficitárias na infraestrutura dos Centros de Saúde. Além disso, constatou-se a necessidade de se incrementar o caráter preventivo do Programa através de atuação mais proativa de alguns Agentes Comunitários de Saúde.

6. Por fim, cumpre ressaltar que, apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37017 08/10/2012

Capítulo Um Campanha/MG

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201216142	30/09/2010 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
CAMPANHA GABINETE PREFEITO Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1.1.1.1. Constatação:

Falhas na gestão e na operacionalização do Fundo Municipal de Saúde.

Fato:

O Fundo Municipal de Saúde – FMS de Campanha (CNPJ nº 11.398.095/0001-60) foi criado pela Lei Municipal nº 1.508/1991, que, em seu art. 2º, determina sua subordinação direta ao Prefeito Municipal.

Por sua vez, o Decreto Municipal nº 4.982/2010 dispôs acerca da delegação de poderes do Chefe do Executivo Municipal para a Secretária Municipal de Saúde para atos de ordenação de despesas, ficando, também, autorizada a assinar cheques e demais documentos relacionados ao Setor Financeiro do FMS, conjuntamente com a Chefe do Departamento de Fazenda.

A análise da documentação afeta às despesas custeadas com recursos do FMS permitiu identificar que a Secretária de Saúde vem atuando como ordenadora de despesas da área da saúde. Entretanto, formalmente, essa competência ainda é do Prefeito Municipal, dado que o Decreto Municipal nº 4.982/2010 não tem força para revogar a Lei Municipal nº 1.508/1991. Isso implica descumprimento do art. 9°, III da Lei nº 8.080/1990, que estabelece que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, devendo ser exercida, no âmbito municipal, pela respectiva Secretaria de Saúde. É oportuno

ressaltar, ainda, que o Decreto Municipal identificou, nominalmente, a Secretária Municipal de Saúde e a Chefe do Departamento de Fazenda como aquelas autorizadas a assinarem cheques vinculados ao FMS, o que denota descumprimento, inclusive, do princípio da impessoalidade, dado que a movimentação desses recursos deve ser realizada pelo ocupante do cargo e não pelo servidor especificado.

No que se refere ao procedimento para pagamentos, o Decreto Federal nº 7.507/2011 estabeleceu, em seu art. 2º, §1º, que a movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. Muito embora a movimentação dos recursos esteja sendo realizada por meio eletrônico, o Decreto Municipal nº 4.982/2010encontra-se desatualizado, tendo em vista a previsão de movimentação do FMS por meio de cheques.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao conteúdo do Ofício nº 35497/2012/CGUMG/CGU-PR, que informou os resultados preliminares do 37º Sorteio de Municípios, encaminhado à Prefeitura Municipal de Campanha/MG, esta, mediante Documento s/nº, de 12/12/2012, apresentado pela Assessoria Jurídica municipal, informou que:

"Já estão sendo tomadas todas as medidas necessárias para a regularização e adequação das situações apontadas.

Destaque que as supostas irregularidades apontadas não se deram em virtude de dolo ou má-fé dos servidores e membros de Conselhos Municipais, mas sobretudo por falta de conhecimento técnico ou de informações suficientes, o que afasta eventual responsabilização pessoal".

Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua manifestação formal, reconheceu a falha e afirmou que já estão sendo adotadas medidas para solução das impropriedades detectadas pela equipe de fiscalização. Entretanto, não foram detalhadas quais as providências em implementação, nem apresentados os resultados parciais ou finais dessas intervenções, mantendo-se, portanto, a constatação apontada.

1.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201215823	01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
CAMPANHA GABINETE PREFEITO Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1.2.1.1. Constatação:

Agentes comunitários das Equipes de Saúde da Família promovem parcialmente ações preventivas junto à comunidade sob sua abrangência.

Fato:

Por meio de entrevistas com 24 famílias beneficiárias do Programa Saúde da Família, selecionadas por amostragem para as quatro equipes registradas no Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB que atuam no município, constatou-se que as visitas dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS às famílias cadastradas vêm ocorrendo de forma regular, ou seja, no mínimo, mensalmente. Entretanto, onze famílias (três vinculadas ao PSF Dr. Manoel Alves Valadão, três ao PSF Dr. Zoroastro de Oliveira Filho, duas ao PSF Domingues Bellas Prock e três ao PSF Milton Xavier de Carvalho), o correspondente a cerca de 46% dos entrevistados, informaram que, embora os ACS fizessem visitas regularmente e marcassem consultas quando necessário, não foram realizados convites para participação em reuniões ou palestras que versassem sobre temas relativos a prevenção de doenças e a promoção da saúde.

Segundo o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.488/2011, é atribuição dos ACS: "estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde...".

Registra-se, nada obstante, que 23 famílias entrevistadas, o que corresponde a aproximadamente 96% do total, consideraram-se satisfeitas com o atendimento prestado pelos profissionais das ESF municipais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao conteúdo do Ofício nº 35497/2012/CGUMG/CGU-PR, que informou os resultados preliminares do 37º Sorteio de Municípios, encaminhado à Prefeitura Municipal de Campanha/MG, esta, mediante documento não numerado, datado de 12/12/2012, apresentado pela Assesoria Jurídica municipal, informou que estão sendo adotadas as providências necessárias para a regularização das constatações apontadas pela equipe de fiscalização.

Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua manifestação formal, afirmou que já estão sendo adotadas medidas para solução das impropriedades detectadas pela equipe de fiscalização. Entretanto, não foram detalhadas quais as providências em implementação, nem apresentados os resultados parciais ou finais dessas intervenções, embora o Ofício nº 246/2012/PMC/Serviço Municipal de Saúde, de 25/10/2012, encaminhado a esta equipe de fiscalização ainda em campo, contenha maior nível de detalhamento a esse respeito.

Portanto, mantém-se a constatação, com a ressalva de que o retromencionado Ofício contém indícios de que parte das constatações tem previsão concreta de saneamento.

1.2.1.2. Constatação:

Deficiências na infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde.

Fato:

Com o intuito de avaliar as condições de atendimento básico à saúde oferecidas à população, foram realizadas visitas, bem como entrevistas com os profissionais de saúde e usuários, em quatro Unidades de Saúde do município de Campanha/MG. As UBS visitadas foram as seguintes: Domingues Bellas Prock, Dr. Manoel Alves Valadão, Dr. Zoroastro de Oliveira Filho e Milton Xavier de Carvalho. Todas situavam-se em zona urbana. Duas delas atendiam famílias em zona rural.

Preliminarmente, cabe mencionar que os consultórios odontológicos para atendimento aos respectivos pacientes de cada região de abrangência possuiam equipos completos em boas condições de uso e funcionamento. Com base nas visitas realizadas, foram constatadas as seguintes deficiências ou falhas:

a) Unidade Básica de Saúde Domingues Bellas Prock – CNES nº 3328341

A UBS estava bem provida, no que se refere à estrutura predial e à divisão do espaço para atendimento à população; e contava com diversos cômodos e ampla área para acolhimento/espera. Contudo, não havia sanitário anexo a consultório, para garantia de privacidade e comodidade ao usuário. As fotos a seguir ilustram o relato:



b) Unidade Básica de Saúde Dr. Manoel Alves Valadão – CNES nº 2795019

De todas as Unidades, esta era a mais desprovida de recursos. O que, primeiramente, chamou a atenção, foi o fato de haver pacientes aguardando ao lado de fora. Havia bancos de madeira, sendo que um deles estava sob a incidência de luz solar. Dois daqueles estavam em área descoberta, expondo a intempéries quem lá estivesse aguardando atendimento. A causa do acúmulo de indivíduos na parte exterior do estabelecimento era o fato de a sala de espera ter área diminuta, na

qual se encontrou um aglomerado de funcionários e usuários à ocasião da visita.

As demais dependências da UBS também eram limitadas em espaço, bem como em circulação de ar e de transeuntes, o que causava desconforto térmico. Não havia consultório com sanitário anexo, conforme registros fotográficos seguintes:





c) Unidade Básica de Saúde Dr. Zoroastro de Oliveira Filho - CNES nº 2794942

A UBS apresentava deficiências de infraestrutura: suas dependências também eram limitadas em espaço, bem como em circulação de ar e de transeuntes, o que causava desconforto térmico. Não havia consultório com sanitário anexo, sendo que, para minimizar esse problema, foi improvisado um biombo em uma sala de consulta, como ilustrado a seguir:



d) Unidade Básica de Saúde Milton Xavier de Carvalho – CNES nº 5945623

Essa Unidade foi recentemente reformada e faz parte do Complexo Municipal de Saúde Dr. Luiz Paulo Brandão de Vilhena, juntamente com a Farmácia de Minas Maria Eugênia Bianchi Furtado, o Centro Municipal de Saúde Dr. Nelson Ayres, a Unidade Materno Infantil Geraldo Krauss Serrano, o Centro de Reabilitação Física José do Carmo Lopes e o Centro de Atenção Psicossocial Lia de Almeida Fleming. Ressalta-se que a UBS Milton Xavier de Carvalho dispõe de dependências exclusivas ao PSF. Sua infraestrutura predial e seu amplo espaço físico proporcionavam condições para um bom atendimento à população. Para otimização da qualidade, restava instalar mobília, cuja carência foi constatada em alguns cômodos. O registro fotográfico a seguir esclarece:



Além disso, cumpre mencionar que nas unidades visitadas não há recursos suficientes para locomoção e, consequentemente, suporte ao trabalhos dos Agentes Comunitários de Saúde, que têm que realizar grandes deslocamentos às próprias custas ou submetendo-se a riscos, como por exemplo, andar de bicleta em rodovia.

Conforme o estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011, é da competência das Secretarias Municipais de Saúde, entre outras atribuições:

"X - garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro das Secretarias de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

XI - garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas;"

Diante de informações prestadas verbalmente por esta Equipe, suscitadas pela gestora municipal, foi apresentado, ainda em campo, o Ofício nº 246/2012/PMC/Serviço Municipal de Saúde, de 25/10/2012. No citado Ofício, informou-se que já estava em andamento um procedimento licitatório para aquisição de equipamentos, inclusive móveis. Quanto à alínea "b" retromencionada, a

manifestação foi de que a solução ocorreria em breve com a finalização de obra já em andamento em outro terreno, a qual foi visitada por esta equipe de fiscalização. No que concerne à alínea "a", foi apresentado um croqui referente a reforma ainda a ser iniciada. Não foi apresentada solução para a situação apontada na UBS Dr. Zoroastro de Oliveira Filho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao conteúdo do Ofício nº 35497/2012/CGUMG/CGU-PR, que informou os resultados preliminares do 37º Sorteio de Municípios, encaminhado à Prefeitura Municipal de Campanha/MG, esta, mediante documento não numerado, datado de 12/12/2012, apresentado pela Assesoria Jurídica municipal, informou que estão sendo adotadas as providências necessárias para a regularização das constatações apontadas pela equipe de fiscalização.

Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua manifestação formal, afirmou que já estão sendo adotadas medidas para solução das impropriedades detectadas pela equipe de fiscalização. Entretanto, não foram detalhadas quais as providências em implementação, nem apresentados os resultados parciais ou finais dessas intervenções, embora o Ofício nº 246/2012/PMC/Serviço Municipal de Saúde, de 25/10/2012, encaminhado a esta equipe de fiscalização ainda em campo, contenha maior nível de detalhamento a esse respeito.

Portanto, mantém-se a constatação, com a ressalva de que o retromencionado Ofício contém indícios de que parte das constatações tem previsão concreta de saneamento.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201216030 01/01/2011 a 31/07/2012			

Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Beneficiários do Bolsa Família com vínculos empregatícios junto à iniciativa privada apresentam renda "per capita" familiar mensal superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

O Programa Bolsa Família – PBF, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres.

Nos termos do "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar "per capita" de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 "per capita".

Com o objetivo de verificar a compatibilidade entre as regras do PBF e os pagamentos de benefícios do Programa no município, foram realizados cruzamentos entre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (junho/2012), a Folha de Pagamento do PBF (Sibec de julho/2012) e a renda média dos beneficiários no último trimestre de 2011, obtida a partir da base de dados da última Relação Anual de Informações Sociais - RAIS disponível. Tais cruzamentos identificaram beneficiários do Programa Bolsa Família no município, com vínculos empregatícios junto à iniciativa privada, apresentando indícios de renda mensal familiar "per capita" superior a ½ salário mínimo em 2011. Esse fato implicou a necessidade de consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, visando ratificar a legalidade das concessões dos benefícios dessas pessoas.

Registra-se que o CadÚnico é um instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias brasileiras de baixa renda (aquelas com renda familiar "per capita" menor ou igual a ½ salário mínimo). Assim, as famílias que apresentam renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo têm os benefícios financeiros do Bolsa Família cancelados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, pois não fazem parte do público-alvo do Programa.

A análise dos resultados das consultas mencionadas, realizadas entre os dias 29 e 31/10/2012, permitiu detectar a existência de 04 famílias com renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo, com vínculos empregatícios junto à iniciativa privada, considerando que foram adotados critérios estabelecidos pelo MDS, em especial os do Informe nº 275 da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - Senarc, de 07/07/2011, que leva em conta a instabilidade na renda das famílias. Nesse sentido, a versão 7 do Sistema do Cadastro Único considera duas referências para calcular a renda da família: a remuneração recebida no mês anterior (quesito 8.05) e a remuneração

recebida nos últimos 12 meses (quesito 8.08), em relação a cada integrante da unidade familiar, assumindo como renda da pessoa o menor valor dentre esses dois quesitos.

Os quadros a seguir resumem os dados concernentes às 04 famílias com renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo, inclusive com as respectivas rendas inverídicas registradas no CadÚnico e as datas de admissão indicadas no CNIS. Foram considerados constantes todos os demais dados do cadastro familiar e os critérios de renda "per capita" estabelecidos no "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009. Salienta-se que o primeiro NIS de cada unidade familiar se refere ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família:	1715318684 -	Nº de Membros: 06		Valores em R\$
NIS dos membros da unidade familiar	Data da última admissão (CNIS)	Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012	Renda no CNIS em setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
12524083405	-	0,00	0,00	0,00
16471712538	-	0,00	0,00	0,00
20438856281	-	0,00	0,00	0,00
12524083421	-	586,46	622,00	586,46
12192583917	02/04/2007	1.582,15	1.513,00	1.513,00
16471812710	-	0,00	0,00	0,00
Renda per capita ir	nverídica registra	ada no CadÚnico: 133,33		
Renda per capita fa	amiliar pelo crite	ério do Informe nº 275: 349	9,91	
Data da última atua	alização dos dad	los cadastrais no CadÚnico	: 16/03/2011	
Benefício mensal in	ndevido recebid	o pela família: 64,00		
		-		
Código da Família:	2264376392 -	Nº de Membros: 04		Valores em R\$
NIS dos membros da	Data da última admissão	Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e	Renda no CNIS em setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do
unidade familiar	(CNIS)			
	(CINIS)	setembro/2012		Informe nº 275
16504582735	21/10/2011	setembro/2012 599,67	622,00	
16504582735 12003628519			622,00 827,00	599,67
	21/10/2011	599,67		599,67 733,00
12003628519	21/10/2011	599,67 733,00	827,00 0,00	733,00 0,00
12003628519 16504550388 16504562130 Renda per capita ir	21/10/2011 01/03/1998 - - - verídica registra	599,67 733,00 0,00 0,00 ada no CadÚnico: 136,00	827,00 0,00 0,00	599,67 733,00 0,00
12003628519 16504550388 16504562130 Renda per capita ir	21/10/2011 01/03/1998 - - - verídica registra	599,67 733,00 0,00 0,00 ada no CadÚnico: 136,00	827,00 0,00 0,00	599,67 733,00 0,00
12003628519 16504550388 16504562130 Renda per capita ir Renda per capita fa	21/10/2011 01/03/1998 - - - nverídica registra amiliar pelo crite	599,67 733,00 0,00 0,00	827,00 0,00 0,00	599,67 733,00 0,00
12003628519 16504550388 16504562130 Renda per capita ir Renda per capita fa Data da última atua	21/10/2011 01/03/1998 - - - - - - - - - - - - - - - - - -	599,67 733,00 0,00 0,00 ada no CadÚnico: 136,00 ério do Informe nº 275: 333	827,00 0,00 0,00	599,67 733,00 0,00
12003628519 16504550388 16504562130 Renda per capita ir Renda per capita fa Data da última atua	21/10/2011 01/03/1998 - - - - - - - - - - - - - - - - - -	599,67 733,00 0,00 0,00 ada no CadÚnico: 136,00 ério do Informe n° 275: 333 los cadastrais no CadÚnico	827,00 0,00 0,00	599,67 733,00 0,00
12003628519 16504550388 16504562130 Renda per capita ir Renda per capita fa Data da última atua Benefício mensal ir	21/10/2011 01/03/1998 - - nverídica registra amiliar pelo crite alização dos dad adevido recebid	599,67 733,00 0,00 0,00 ada no CadÚnico: 136,00 ério do Informe n° 275: 333 los cadastrais no CadÚnico	827,00 0,00 0,00	599,67 733,00 0,00

setembro/2012

0,00

0,00

1.611,58

(CNIS)

07/12/2009

unidade familiar

21227961245

21228071502

10626268513

Informe nº 275

0,00

0,00

1.611,58

0,00

0,00

1.654,00

Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 234,00					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 537,19					
Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 21/06/2012					
Benefício mensal indevido recebido pela família: 32,00					
Código da Família:	2264377283 - 1	Nº de Membros: 04		Valores em R\$	
NIS dos membros da unidade familiar	Data da última admissão		Renda no CNIS em setembro/2012		
(CNIS) setembro/2012 Informe n° 275					
21232047521	_	0.00	0.00	0.00	
21232047521 12851289340	- 01/07/2010	0,00 1.718,75	0,00 1.645,00		
	- 01/07/2010			1.645,00	
12851289340	- 01/07/2010 - -	1.718,75	1.645,00	1.645,00 0,00	
12851289340 20185233303 16679120773	-	1.718,75 0,00	1.645,00 0,00	1.645,00 0,00	
12851289340 20185233303 16679120773 Renda per capita ir	- - nverídica registra	1.718,75 0,00 0,00	1.645,00 0,00 0,00	1.645,00 0,00	

Destaca-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8°, da Portaria nº 555/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Benefício mensal indevido recebido pela família: 96,00

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados nos quadros anteriores:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda "per capita" superior ao limite permitido;
- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal "per capita" não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do Programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010;
- os resultados foram obtidos a partir de famílias identificadas na RAIS de 2011 com rendas mensais "per capita" superiores a ½ salário mínimo, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/n°, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Campanha/MG apresentou a seguinte manifestação:

"(...) já estão sendo tomadas todas as medidas necessárias para a regularização e adequação das situações apontadas. Destaque que as supostas irregularidades apontadas não se deram em virtude de dolo ou má-fé dos Servidores e membros de Conselhos municipais, mas sobretudo por falta de conhecimento técnico ou de informações suficientes, o que afasta eventual responsabilização pessoal".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não contestou as falhas e se prontificou a saná-las.

Ressalta-se, todavia, que a regularização de cada caso ora apontado continua pendente, tendo em vista que os benefícios financeiros dessas famílias com incompatibilidade de renda "per capita" com as regras do PBF ainda deverão ser cancelados, lembrando da possibilidade de reversão desses cancelamentos, caso a renda familiar venha a se reenquadrar nas regras do Programa durante os 180 dias posteriores ao ato de gestão dos benefícios, conforme estabelecido no item 4 da Instrução Operacional nº 48/SENARC/MDS, de 13/10/2011.

2.1.1.2. Constatação:

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Fato:

Com o objetivo de verificar as frequências escolares de 29 alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, selecionados por amostragem, foram feitos exames em diários de classe de 03 escolas de Campanha/MG, relativos ao bimestre junho-julho/2012. O resultado desses exames foi que 08 beneficiários do PBF não foram encontrados pela equipe de fiscalização nas escolas indicadas no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença, conforme resumido no quadro a seguir:

Unidade Educacional	NIS do Aluno	1 3	
Escola Municipal Margarida Marques de Carvalho	207.210.993-05	Transferência para Cambuquira.	
	164.507.351-99	Transferência para a Escola Estadual Zoroastro de Oliveira.	
	160.742.594-54	Mudou-se para Pouso Alegre/MG.	
Escola Estadual Vital	164.172.760-24	Transferência para a Escola Estadual Zoroastro de Oliveira.	
	200.998.386-85	Aluno desistiu de frequentar as aulas em 17/05/2012.	
	161.571.415-15	Transferida para a Escola Estadual Dom Inocêncio.	
Centro de Educação Infantil Glycia Maria	162.986.217-69	Transferência para uma escola particular (Copercamp), custeada por meio de bolsa de estudo.	
	212.086.799-98	Não frequentou a escola este ano, paradeiro desconhecido.	

Em que pesem as ocorrências listadas no quadro anterior, os registros no Projeto Presença não apontavam as frequências desses alunos inferiores à exigida pelas regras do PBF no bimestre analisado. Esse fato denota falhas no sistema e/ou nos controles da gestão do Bolsa Família em Campanha/MG, haja vista que os desistentes deveriam estar com registro de infrequência, os que

foram transferidos deveriam estar sendo acompanhados nas unidades escolares de destino e o que se mudou para outro município nem deveria constar no rol de beneficiários do PBF de Campanha/MG.

Ademais, essas inconsistências de registros podem acarretar falhas no acompanhamento do cumprimento da condicionalidade da educação pelos beneficiários do Bolsa Família, que devem ter frequência mínima à escola, de 75% ou 85%, a depender da idade do aluno, o que pode resultar em pagamento indevido de benefício financeiro a famílias que porventura não tenham cumprido sua contrapartida do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento s/nº, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Campanha/MG apresentou a seguinte manifestação:

"(...) já estão sendo tomadas todas as medidas necessárias para a regularização e adequação das situações apontadas. Destaque que as supostas irregularidades apontadas não se deram em virtude de dolo ou má-fé dos Servidores e membros de Conselhos municipais, mas sobretudo por falta de conhecimento técnico ou de informações suficientes, o que afasta eventual responsabilização pessoal".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não contestou as falhas e se prontificou a saná-las.

2.1.1.3. Constatação:

Município não designou formalmente uma instância de controle social do Programa Bolsa Família.

Fato:

O município de Campanha/MG não criou um conselho de controle social para o acompanhamento das ações do Programa Bolsa Família, nem designou outra instância, como o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para desempenhar as suas atribuições. Essa omissão contraria o previsto nos artigos 14 e 19 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004, bem como no inciso I do artigo 2º da Portaria MDS nº 246, de 20/05/2005, que estabelecem, como requisito para a adesão do município ao Programa, a existência formal e o pleno funcionamento de um comitê ou conselho local de controle social do Programa Bolsa Família.

Por meio do Ofício nº 94/2012/PMC/Departamento de Assistência Social, de 06/11/2012, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 037021/05, de 17/10/2012, a Encarregada do Serviço da Assistência Social, quando questionada acerca do ato ou documento do governo local que criou a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS ou que designou o CMAS para exercer as atribuições de controle social do Programa, assim se manifestou:

"Não constam em nossos arquivos ato ou documento do governo local que criou a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família ou designou o Conselho Municipal de Assistência Social para exercer as atribuições de controle social do PBF".

A não designação de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS conforme o disciplinado na Instrução Normativa MDS nº 01, de 20/05/2005, compromete a efetividade do Programa, que tem suas execução e gestão realizadas de forma descentralizada, apoiando-se na conjugação de esforços entre os entes federados, na participação comunitária e no controle social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento s/nº, de 12/12/2012, o Assessor Jurídico do Município, procurador da Prefeitura Municipal de Campanha/MG, assim se manifestou:

"(...) já estão sendo tomadas todas as medidas necessárias para a regularização e adequação das situações apontadas. Destaque que as supostas irregularidades apontadas não se deram em virtude de dolo ou má-fé dos Servidores e membros de Conselhos municipais, mas sobretudo por falta de conhecimento técnico ou de informações suficientes, o que afasta eventual responsabilização pessoal".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não contestou as falhas apontadas e afirmou estar tomando providências para sua correção. Contudo, nenhum ato municipal que demonstrasse a criação de um conselho de controle social para o acompanhamento das ações do Programa Bolsa Família, ou designação de outra instância, como o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para desempenhar as suas atribuições, foi anexado à justificativa.

A equipe mantém seu posicionamento, alertando o gestor da necessidade de envidar esforços para a promoção da atuação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS.

2.1.1.4. Constatação:

Servidor municipal beneficiário do Bolsa Família com renda "per capita" familiar mensal superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

De acordo com o Informe nº 275 da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - Senarc, de 07/07/2011, que leva em conta a instabilidade de renda das famílias, a versão 7 do Sistema do Cadastro Único considera duas referências para calcular a renda da família: a remuneração recebida no mês anterior (quesito 8.05) e a remuneração recebida nos últimos 12 meses (quesito 8.08), assumindo como renda da pessoa o menor dentre esses dois quesitos.

Efetuou-se, então, cruzamento de informações entre a folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Campanha/MG (setembro/2012), a relação de pagamentos do Bolsa Família extraída do Sistema de Benefícios ao Cidadão - Sibec (julho/2012), a base de dados do CadÚnico (junho/2012) e o sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a partir da análise de registros da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS de 2011, que havia identificado famílias de servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de Campanha com indícios de renda "per capita" superior a ½ salário mínimo, no último trimestre de 2011, recebendo benefício do PBF.

Como resultado do cruzamento aludido, verificou-se que 01 unidade familiar beneficiária do Bolsa Família, que possui em sua composição um servidor/funcionário municipal, apresenta renda média mensal "per capita" superior a ½ salário mínimo e/ou incompatível com as regras do PBF há vários anos. Não foi seguido o critério de renda estabelecido no Informe nº 275 da Senarc porque a equipe de fiscalização dispunha somente da folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Campanha/MG de setembro/2012 e, no CNIS, não foi possível obter o histórico das remunerações do servidor.

O quadro a seguir resume os dados concernentes à família citada, inclusive com a respectiva renda inverídica registrada no CadÚnico e a data de admissão indicada no CNIS. Foram considerados

todos os demais dados do cadastro familiar constantes e os critérios de renda "per capita" estabelecidos no "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009. Salienta-se que o primeiro NIS da unidade familiar se refere ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 911241582 - Nº de Membros: 05					
NIS dos membros da unidade familiar	Data da última admissão (CNIS)	Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012	Renda no CNIS em setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16017143396	-	0,00	0,00	0,00	
16191890304	-	206,25	640,00	206,25	
20997728935	-	0,00	0,00	0,00	
12274249255	13/06/1994	Não identificada	1.716,95	Não identificada	
21208679998	-	0,00	0,00	0,00	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: R\$193,00					
Renda per capita familiar em setembro/2012: R\$384,64					
Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 20/09/2010					
Benefício mensal indevido recebido pela família: R\$32,00					

A existência de servidor da Prefeitura Municipal recebendo benefícios do Bolsa Família, apesar da renda "per capita" incompatível com as regras do Programa, pode demonstrar falhas na gestão dos benefícios ou irregularidade nessa concessão, já que o gestor do PBF pode ter acesso tanto à ficha financeira (folha de pagamentos da Prefeitura), quanto ao cadastro dessa pessoa.

Salienta-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca do caso apontado no quadro anterior:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda "per capita" superior ao limite permitido;
- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal "per capita" não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do Programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010;
- os resultados foram obtidos com base nas composições familiares declaradas pelas famílias e registradas no CadÚnico, o que implica dizer que podem existir outros servidores da Prefeitura Municipal de Campanha que integrem famílias beneficiárias do PBF e que não estejam registrados no CadÚnico. Assim, não se pode afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias de servidores que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências se deram a partir de famílias identificadas na RAIS de 2011 com rendas mensais "per capita" superiores a ½ salário mínimo e foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/nº, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Campanha/MG apresentou a seguinte manifestação:

"(...) já estão sendo tomadas todas as medidas necessárias para a regularização e adequação das situações apontadas. Destaque que as supostas irregularidades apontadas não se deram em virtude de dolo ou má-fé dos Servidores e membros de Conselhos municipais, mas sobretudo por falta de conhecimento técnico ou de informações suficientes, o que afasta eventual responsabilização pessoal".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não contestou as falhas e se prontificou a saná-las.

Ressalta-se, todavia, que a regularização do caso ora apontado continua pendente, tendo em vista que os benefícios financeiros dessa família com incompatibilidade de renda "per capita" com as regras do PBF ainda deverão ser cancelados, lembrando da possibilidade de reversão desse cancelamento, caso a renda familiar venha a se reenquadrar nas regras do Programa durante os 180 dias posteriores ao ato de gestão dos benefícios, conforme estabelecido no item 4 da Instrução Operacional nº 48/SENARC/MDS, de 13/10/2011.

2.1.1.5. Constatação:

Núcleos familiares de beneficiários do Bolsa Família com evidências de renda "per capita" mensal superior à estabelecida na legislação do Programa e com pelo menos um integrante que recebe algum benefício do INSS.

Fato:

A análise dos resultados das consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, realizadas entre os dias 02 e 09/11/2012, permitiu detectar a existência de 02 famílias com renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo, nas quais pelo menos um integrante recebe algum benefício do INSS. Nesse cálculo, também foram adotados os critérios estabelecidos no Informe nº 275, explanados em item específico deste Relatório, considerando-se os benefícios do INSS no valor de 1 salário mínimo mensal.

Os quadros a seguir resumem os dados concernentes às 02 famílias com renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo, inclusive com as respectivas rendas inverídicas registradas no CadÚnico e as datas do início da concessão do benefício indicadas no CNIS. Foram considerados todos os demais dados do cadastro familiar constantes e os critérios de renda "per capita" estabelecidos no "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009. Salienta-se que o primeiro NIS de cada unidade familiar se refere ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família	: 2550799666 - N° de	Valo	ores em R\$	
NIS dos membros da unidade familiar	Data do início do recebimento do benefício do INSS (CNIS)	Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012	Renda no CNIS em setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
10714507706	23/07/2012	155,50	622,00	155,50

10799803712	23/12/2010	3/12/2010 602,75 622,00 602,75						
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 70,00								
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 379,12								
Data da última atu	Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 18/05/2012							
Benefício mensal	indevido recebido pel	la família: 70,00						
Código da Família	Código da Família: 2658031602 - Nº de Membros: 01 Valores em R\$							
NIS dos membros da unidade familiar	Data do início do recebimento do benefício do INSS (CNIS)	Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012	Renda no CNIS em setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275				
12612907345	01/12/2010	577,08	622,00	577,08				
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 70,00								
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 577,08								
Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 10/11/2010								
Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00								

Destaca-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8°, da Portaria nº 555/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados nos quadros anteriores:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda "per capita" superior ao limite permitido;
- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal "per capita" não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do Programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto n° 5.209/2004 c/c a Portaria MDS n° 617, de 11/08/2010;
- os resultados foram obtidos a partir de famílias identificadas na RAIS de 2011 com rendas mensais "per capita" superiores a ½ salário mínimo, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento s/n°, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Campanha/MG apresentou a seguinte manifestação:

[&]quot;(...) já estão sendo tomadas todas as medidas necessárias para a regularização e adequação das

situações apontadas. Destaque que as supostas irregularidades apontadas não se deram em virtude de dolo ou má-fé dos Servidores e membros de Conselhos municipais, mas sobretudo por falta de conhecimento técnico ou de informações suficientes, o que afasta eventual responsabilização pessoal".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não contestou as falhas e se prontificou a saná-las.

Ressalta-se, todavia, que a regularização de cada caso ora apontado continua pendente, tendo em vista que os benefícios financeiros dessas famílias com incompatibilidade de renda "per capita" com as regras do PBF ainda deverão ser cancelados, lembrando da possibilidade de reversão desses cancelamentos, caso a renda familiar venha a se reenquadrar nas regras do Programa durante os 180 dias posteriores ao ato de gestão dos benefícios, conforme estabelecido no item 4 da Instrução Operacional nº 48/SENARC/MDS, de 13/10/2011.

2.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de

assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215731 03/01/2011 a 31/08/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: CAMPANHA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		
014 . 1 74 . 4	·		

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

2.2.1.1. Constatação:

O município não dispõe de Plano Municipal de Assistência Social.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 037021/05, de 17/10/2012, foi requerido ao gestor que disponibilizasse o Plano Municipal de Assistência Social. Em resposta, por meio do Ofício nº 86/2012/PMC/Departamento de Assistência Social, de 19/10/2012, a Chefe do Departamento de Assistência Social assim se manifestou:

Uma das condições para o repasse financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos municípios é a instituição do Plano de Assistência Social, de acordo com os ditames da Lei nº

[&]quot;O Município não possui Plano Municipal de Assistência Social".

8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS transcritos a seguir:

"Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social:

III - Plano de Assistência Social". (grifo da CGU-Regional/MG)

De acordo com o que delimita a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 130/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, o Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política de assistência social na perspectiva do SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social, reafirmando o princípio democrático e participativo. A estrutura do plano comporta, em especial, os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; as ações e estratégias correspondentes para sua implementação; as metas estabelecidas; os resultados e impactos esperados; os recursos materiais humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; os indicadores de monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento s/nº, de 12/12/2012, o Assessor Jurídico do Município, atuando como procurador da Prefeitura Municipal de Campanha/MG, apresentou a seguinte manifestação:

"(...) já estão sendo tomadas todas as medidas necessárias para a regularização e adequação das situações apontadas.

Destaque que as supostas irregularidades apontadas não se deram em virtude de dolo ou má-fé dos Servidores e membros de Conselhos municipais, mas sobretudo por falta de conhecimento técnico ou de informações suficientes, o que afasta eventual responsabilização pessoal."

Análise do Controle Interno:

Conforme citado anteriormente, a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS estabelece, como condição para o repasse financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos municípios, a instituição do Plano Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, de acordo com o disciplinado na legislação e, uma vez que o gestor municipal não contestou a falha apontada e informou que estão sendo tomadas providências a fim de saná-la, a equipe mantém o seu posicionamento.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37017 08/10/2012

Capítulo Dois Campanha/MG

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **gestor municipal**. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

^{*} Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215971 01/01/2012 a 31/12/2012				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: CAMPANHA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantame	entos gerenciais.			

1.1.1.1. Constatação:

Recursos federais liberados ao município não foram objeto de divulgação pela Prefeitura junto a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 037021/01, de 17/10/2012, foi requerida a apresentação de documentos (ofícios, cartas ou outros meios) que demonstrassem a notificação da Prefeitura Municipal a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e/ou entidades empresariais, com sede no município ou em outros da região, sobre a liberação de recursos financeiros federais provenientes de convênios, contratos de repasse ou programas de governo, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/1997. No entanto, a Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 309/2012, de 23/10/2012, informou que utiliza apenas a publicação em seu mural para a comunicação, apresentando cópia de algumas das publicações realizadas. Sendo assim, foi descumprido o artigo supracitado, que determina a notificação direta às entidades sobre a liberação de recursos financeiros federais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento s/nº, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Campanha/MG apresentou a seguinte manifestação: "(...) já estão sendo tomadas todas as providências necessárias para regularização de eventuais falhas detectadas: itens 1.1.1.1; 1.1.1.2; 2.1.1.2; 2.1.2.2; 2.1.3.1; 2.1.3.2; 2.2.1.1; 3.1.2.2; 3.2.1.1; 4.1.1.4; 4.3.1.1."

Análise do Controle Interno:

Uma vez que o gestor municipal não contestou a falha apontada e informou que estão sendo tomadas providências a fim de saná-la, a equipe mantém o seu posicionamento.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215454 01/01/2011 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 89.496,64			
Objete de Figuelias e			

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

2.1.1.1. Constatação:

O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

Fato:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB não promoveu ações de fiscalização e acompanhamento da execução do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE no município de Campanha/MG.

A lei que regulamentou o FUNDEB, Lei nº 11.494/2007, em seu artigo 24, atribuiu aos Conselhos o papel de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo. No caso do PNATE, esta atribuição foi estabelecida pela Resolução CD/FNDE n.º 12, de 17/03/2011. No livro de atas do Conselho consta a aprovação das prestações de contas do PNATE, mas não há registros que comprovem o acompanhamento da execução do Programa no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Campanha/MG apresentou a seguinte manifestação:

"No que tange a atuação dos Conselhos Municipais (...) restou demonstrado no relatório preliminar de fiscalização que a atuação é deficiente.

No que se refere a tais constatações o município cuidará de qualificar os Conselheiros, bem como exigirá que os membros se reunam com maior frequência, a fim de exercerem suas funções, bem como orientará a todos quanto às suas atribuições e responsabilidades legais."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura concordou com a falha e se prontificou a tomar providências para equacioná-la.

2.1.1.2. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

O transporte escolar no município de Campanha/MG é realizado em veículos pertencentes à Prefeitura por motoristas do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

O total repassado pelo PNATE ao município em 2011 e 2012 perfez R\$89.496,64, valor que foi utilizado, em quase sua totalidade, em serviços de manutenção da frota e aquisição de peças de reposição, por meio de compra direta e de quatro pregões presenciais visando atender diversas áreas, abrangendo, além do PNATE, outras fontes de recursos.

A despesa da Prefeitura com a manutenção dos 15 veículos que realizam o transporte escolar no período 2011/2012 foi de R\$175.499,33, o que significa que os recursos do PNATE cobriram 51% do valor gasto, sendo o restante pago com recursos próprios. Observa-se que dois destes veículos (placas LBB6150 e GMF4386) foram responsáveis por 30% do total das despesas com manutenção da frota, conforme tabela a seguir:

Placa do	Date and the second	Despesas com manutenção 2011/12			
Veículo	Marca/Tipo/Ano	R\$	%		
CDM6531	Mercedes ÔNIBUS/1990	12.318,47	7,0%		
LBB1851	Mercedes ÔNIBUS/1995	13.067,81	7,4%		
LBB6150	Mercedes ÔNIBUS/1996	22.879,15	13,0%		
GXU5358	Fiat UNO SMART/2000	11.548,40	6,6%		
GMF4386	Renault MINIBUS/2003	30.002,46	17,1%		
JMP6212	VW/GOL/2005	5.545,91	3,2%		
GMF4707	VW/KOMBI/2005	15.460,06	8,8%		
HMG8775	Mercedes/SPRINTER/2006	16.065,27	9,2%		
GMF5970	VW/KOMBI/2009	8.490,59	4,8%		
HLF2790	Volare/ÔNIBUS/2010	8.354,56	4,8%		
HLF2791	Volare/ÔNIBUS/2010	12.381,02	7,1%		
HLF2792	Volare/ÔNIBUS/2010	6.853,49	3,9%		
HLF2793	Volare/ÔNIBUS/2010	7.408,74	4,2%		
HLF2794	Volare/ÔNIBUS/2010	4.639,99	2,6%		
HLF8927	VW/KOMBI/2012	483,41	0,3%		
	TOTAL	175.499,33	100,0%		

A Prefeitura organizou 14 rotas para o transporte diário dos alunos da zona rural até as escolas, contando com um veículo extra para o caso de algum apresentar problema. A frota foi recentemente

renovada: quase metade (sete veículos) foram fabricados a partir de 2009 e se encontram em boas condições.

Entretanto, verificou-se as seguintes desconformidades em relação às especificações contidas nos artigos 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB): três ônibus são muito antigos, apresentando avarias, como estofamentos rasgados, buracos no assoalho e falta de cinto de segurança. Verificou-se também que nenhum dos 15 veículos utilizados no transporte escolar foi submetido à inspeção semestral exigida pelo CTB e um deles (placa JMP6212) não dispõe do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV. Além disto, um dos motoristas (G. P. L., condutor do veículo placa GXU5358) não tem a habilitação requerida para o transporte escolar e apenas três deles fizeram o curso de especialização exigido na lei que instituiu o CTB.

Estas falhas estão demonstradas na tabela a seguir e registros fotográficos:

Placa do Veículo	Marca/Tipo/Ano	Motorista	Linhas	Falhas verificadas
CDM6531	Mercedes ÔNIBUS/1990	S.C.L.	São Bento	falta inspeção semestral /buraco no assoalho
LBB1851*	Mercedes ÔNIBUS/1995	-	(veículo auxiliar)	falta inspeção semestral
LBB6150	Mercedes ÔNIBUS/1996	D.S.G.	Limoeiro/Santa Cruz	falta inspeção semestral/ sem cinto segurança/ estof.rasgados
GXU5358*	Fiat UNO SMART/2000	G.P.L.	Três Cruzes/Paulo Jaques	falta inspeção semestral /mot. sem curso/habilitação AC
GMF4386*	Renault MINIBUS/2003	J.B.F.	Faz.Maiolini/Palha Velha	falta inspeção semestral /motorista sem curso
JMP6212*	VW/GOL/2005	J.B.S.	Potreiro/Ponte Preta	falta inspeção semestral /sem CRLV/motorista sem curso
GMF4707	VW/KOMBI/2005	R.M.N.	Ponte Preta/Jatobá	falta inspeção semestral/ motorista sem curso
HMG8775	Merc./SPRINTER/2006	L.C.C.	Campo Redondo/Lagoa	falta inspeção semestral
GMF5970	VW/KOMBI/2009	C.D.R.	Serrinha/Campo Grande	falta inspeção semestral/ motorista sem curso
HLF2790	Volare/ÔNIBUS/ 2010	F.P.V.A.	S.Rita Palmela/Jatobá	falta inspeção semestral/ motorista sem curso
HLF2791	Volare/ÔNIBUS/ 2010	A.B.	Cachoeira/Glórias	falta inspeção semestral/ motorista sem curso
HLF2792	Volare/ÔNIBUS/ 2010	I.P.R.	Serrinha/Cajuru	falta inspeção semestral/ motorista sem curso
HLF2793*	Volare/ÔNIBUS/ 2010	D.L.D.	Est.Bacalhau/Cap.Gde	falta inspeção semestral/ motorista sem curso
HLF2794*	Volare/ÔNIBUS/ 2010	R.C.F.A.	Catiguá/Jaguara	falta inspeção semestral/ motorista sem curso
HLF8927	VW/KOMBI/2012	L.A.T.	Irmãos Rib./Faz.Angola	falta inspeção semestral/ motorista sem curso

^{*} Estes veículos não foram verificados in loco pela equipe de fiscalização.





ÔNIBUS/1996 Placa LBB6150

Vista interna: estofamentos rasgados e sem cinto de seguraça

A Secretaria Municipal de Educação se manifestou por meio do Ofício s/n, PMC/Departamento de Educação, de 22/10/2012 e Ofício nº 97, PMC – Departamento de Educação, de 26/10/2012, com as seguintes considerações:

"Não existem cópia das autorizações emitidas pelo órgão executivo de trânsito estadual para os veículos utilizados no transporte escolar, conforme previsão dos art. 136 e 137, da Lei nº 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito)."

"Não é possível apresentar o certificado de registro e licenciamento do veículo JMP 6212 modelo Gol, ano 2005, que realiza transporte escolar na zona rural, devido as infrações ocorridas na época do mandato anterior, de responsabilidade do condutor, não sendo adimplidas até o presente momento. O setor de educação já está providenciando outro carro."

"Sobre as vistorias semestrais nos veículos, ficou falho o entendimento do setor de transporte sobre a Lei nº 9503/97, art. 136 e 137, achando que cabia a prefeitura fiscalizar os requisitos que se pedem nos artigos acima, já que todos os carros e motoristas são da própria instituição. No entanto, todas as providências já estão sendo tomadas para regularização da situação."

"Com relação a habilitação inadequada de três motoristas, por serem funcionários efetivos antigos onde o edital do concurso que prestaram para o cargo de motorista pedia carteira B ou C ficou limitado o número de motoristas disponíveis no setor da educação. No entanto, será diligenciado por este departamento, no sentido de qualificar os servidores para adquirirem a carteira com a devida letra exigida para a atuação do transporte escolar (letra D)."

"Os funcionários que não possuem curso de especialização sobre o transporte escolar serão adotadas todas as medidas para capacitá-los no período de janeiro de 2013."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Campanha/MG apresentou a seguinte manifestação:

"No decorrer da fiscalização algumas das situações apontadas já foram justificadas por meio de ofício, conforme se extrai do próprio relatório.

Dessa forma, no que tange aos itens abaixo relacionados serve o presente para ratificar as informações dos responsáveis, informando, ainda, que já estão sendo tomadas todas as providências necessárias para regularização de eventuais falhas detectadas: itens (...) 2.1.2.2."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura concordou com a falha e se prontificou a tomar providências para equacioná-la.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame:				
201215526 01/01/2011 a 30/09/2012				
Instrumento de Transferência:	Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
CAMPANHA GABINETE PREFEITO	R\$ 179.140,00			

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.2.1. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

Fato:

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Campanha/MG foi regularmente instituído pela Lei Municipal nº 1.803, de 12/04/1995, e os atuais membros nomeados mediante Decretos nº 4824/2009, de 21/05/2009, e nº 4882/2009, de 10/09/2009, para mandato de quatro anos.

Nos anos de 2011 e 2012, o Conselho realizou 8 reuniões, nas quais deliberou sobre prestação de contas do PNAE, confecção do regimento interno e elaboração de um cronograma de visitas às escolas (ainda não concluídos). Em tais ocasiões foram prestadas, por membros da Secretaria de Educação, informações sobre os cardápios elaborados pelo nutricionista, produtos adquiridos da agricultura familiar, reforma do almoxarifado, entre outras. Todas as reuniões foram registradas em atas, em livro próprio.

O CAE, entretanto, ainda não estabeleceu regimento interno, planejamento anual nem programação de vista às escolas. Deixou, desta forma, de cumprir suas atribuições e prerrogativas definidas na Lei nº 11.947/2009, art. 19, e Resolução FNDE nº 38/2009, art. 9º, como acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelar pela qualidade dos alimentos, verificar as condições de armazenamento e preparo da merenda e aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

Constatou-se ainda, de acordo com as entrevistas realizadas com membros do CAE, que os mesmos não receberam capacitação/treinamento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Campanha/MG apresentou a seguinte manifestação no que tange a atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

"O Município cuidará de qualificar os Conselheiros, bem como exigirá que os membros se reúnam com maior frequência, a fim de exercerem suas funções, bem como orientará a todos quanto às suas atribuições e responsabilidades legais".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal acatou a constatação de que a atuação do Conselho de Alimentação Escolar, no acompanhamento da execução do PNAE, é deficiente no município e se comprometeu a adotar medidas para aprimorar o exercício de suas funções.

2.1.2.2. Constatação:

Ausência de teste de aceitabilidade e de indicação dos valores per capita e valor nutricional dos alimentos nos cardápios elaborados pelo nutricionista.

Fato:

De acordo com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 38/2009, que regulamentam o PNAE, compete ao nutricionista responsável técnico pelo programa realizar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação, propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas, estabelecer os itens a serem adquiridos para o preparo da merenda bem como orientar sobre testes de aceitabilidade.

Entretanto, por meio da análise documental realizada, verificou-se que os cardápios elaborados pelo nutricionista não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação, de forma a atender as características do cardápio estabelecidas no art. 15 da Resolução FNDE n°38, de 16/07/2009.

Constatou-se ainda, que no Município de Campanha/MG não estão sendo aplicados os testes de aceitabilidade quando há a introdução de alimento novo ou quaisquer alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo dos alimentos, em descumprimento do art. 25, §5° da Resolução FNDE nº 38/2009, de 16/07/2009.

Questionado a respeito das falhas apontadas, por meio das Solicitações de Fiscalização nº 037021/04, item 1.11, e nº 037021/10, item 1.3, o gestor prestou, por meio do documento de Justificativa, de 19/10/2012, e do Ofício nº 95/2012, de 26/10/2012, respectivamente, os seguintes esclarecimentos:

"Com relação ao Programa de Alimentação escolar – PNAE, o item 1.11 que cita os testes de aceitabilidade da alimentação escolar referente aos anos de 2011 e 2012, justifica-se a ausência dos mesmos, devido a uma assessoria do CECANE/UFOP em setembro de 2010, na qual foi introduzido um Plano de Trabalho do Município de Campanha, com metas que priorizam outras ações"

"Justifica-se a ausência dos valores per capta e nutricional de cada alimento nos cardápios elaborados pelo nutricionista, em virtude".

De acordo com a resposta do gestor, em que pese o bom funcionamento do programa no município, infere-se que as atividades atribuídas ao nutricionista responsável técnico pelo PNAE restam prejudicadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Campanha/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Ratificar as informações dos responsáveis, informando, ainda, que já estão sendo tomadas todas as providências necessárias para regularização de eventuais falhas detectadas".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal acatou a falha apontada e se comprometeu a adotar "medidas necessárias para sua regularização", sem no entanto descrever quais seriam tais medidas.

2.2. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201215589 01/01/2011 a 31/12/2011				
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
CAMPANHA GABINETE PREFEITO Não se aplica.				
Objeto da Fiscalização:				
Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do				

2.2.1.1. Constatação:

ensino médio.

Não conformidade nos lançamentos de dados no Censo Escolar da Educação Básica: aluno da amostra não constante nos registros da escola.

Fato:

A avaliação do processo de alimentação de dados no Sistema Educacenso no município de Campanha revelou divergências no quantitativo de alunos informados (amostra) e o verificado nos diários e nas fichas de matrículas, conforme tabela a seguir:

	de alunos da amostra (A)	Quantidade de alunos da amostra com Ficha de Mátricula (B)	$(\mathbf{A}) - (\mathbf{B})$		Quantidade de alunos da amostra com Diário de Classe (C)	(A) – (C)	%
EM da Serrinha	10	10	0	0	10	0	0
EM Prof. Conceição Vilhena	10	10	0	0	10	0	0
CEMEI Conj. Habitacional Jefferson de Oliveira	10	9	1	10	9	1	10
Creche Comunitária no Bairro Chapada	10	5	5	50	5	5	50
Total	40	34	6	85	34	6	85

Por meio da Solicitação de Fiscalização 037021/10, de 25/10/2012, itens 2.1 e 2.2, o gestor foi instado a apresentar justificativas para os seguintes fatos:

- 2.1) O formulário de matrícula 1 (um) aluno, bem como o diário de classe, indicam que o mesmo está matriculado no CEMEI São Cristóvão. Entretanto, de acordo com o Sistema Educacenso, o aluno está cadastrado no CEMEI Conjunto Habitacional Jefferson de Oliveira.
- 2.2) O formulário de matrícula de 05 (cinco) alunos bem como os diários de classe, indicam que os mesmos estão matriculado na Creche Comunitária do Bairro Canadá. Entretanto, de acordo com o Sistema Educacenso, os alunos estão cadastrados na Creche Comunitária no Bairro Chapada.

Por meio do Ofício nº 94, de 26/10/2012 o Departamento de Educação, da Prefeitura Municipal de Campanha, prestou os seguintes esclarecimentos;

"Item 2.1 – O aluno [nome do aluno suprimido] realmente está matriculado e frequentou durante o ano de 2011 o CEMEI São Cristóvão. A secretária da Educação Infantil da rede municipal de ensino é quem lança os dados de todas as instituições de educação infantil no sistema Educacenso e lançou por engano este aluno no CEMEI do Conjunto Habitacional Jefferson de Oliveira.

Item 2.2 – Os alunos [nomes dos alunos suprimidos] estão realmente matriculados e frequentaram a Creche Comunitária do Bairro Canadá em 2011. Estes alunos foram lançados no Sistema Educacenso na Creche Comunitária do Bairro Chapada, sob orientação a equipe de atendimento escolar da Superintendência Regional de Ensino, pelo fato da Portaria de Autorização de Funcionamento da Creche Comunitária do Bairro Canadá ter saído recentemente e consequentemente não ter INEP cadastrado no período de lançamento destes alunos no Educacenso em 2011. Neste ano de 2012, a Creche Comunitária do Bairro Canadá recebeu o Nº do INEP e todos os seus alunos foram nela cadastrados".

Por meio da análise da manifestação do gestor verificou-se que, no caso do CEMEI Conjunto Habitacional Jefferson de Oliveira a inconsistência pontual de um caso na amostra verificada se deveu a erro de cadastramento da responsável pela alimentação no sistema.

Já no caso da Creche Comunitária no Bairro Chapada foi encontrada divergência equivalente à 50% da amostra. Em que pese a materialidade da divergência em termos percentuais e o fato de não trata-se de erro meramente formal, tendo em vista que os alunos realmente frequentavam, fisicamente outra escola, o município justificou que agiu de tal forma tendo em vista orientação recebida da Superintendência de Educação, em que pese não tenha nenhum documento que comprove tal afirmação. Além disto, ainda segundo o gestor o problema já foi sanado, uma vez que a escola anteriormente não cadastrada já foi regularmente inscrita no INEP (nº 31288161) e os alunos já foram nela cadastrados.

Desta forma, as inconsistências encontradas não subsistirão nas próximas edições do Censo Escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Campanha/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Ratificar as informações dos responsáveis, informando, ainda, que já estão sendo tomadas todas as providências necessárias para regularização de eventuais falhas detectadas".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal acatou a falha apontada e se comprometeu a adotar "medidas necessárias para sua regularização", sem no entanto, descrever quais seriam tais medidas.

2.2.1.2. Constatação:

Conselho supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica de maneira deficiente.

Fato:

Por meio da análise do livro de atas do Conselho do FUNDEB, verificou-se que o mesmo reuniu-se nos exercícios de 2011 e 2012, nas seguintes ocasiões, quando deliberou sobre:

- a) 25/01/2011 análise da prestação de contas dos meses de setembro a novembro de 2010 do FUNDEB;
- b) 25/02/2011 análise da prestação de contas de 2010 do PNATE, PETI e PDDE bem como para elaborar o parecer conclusivo da prestação de contas do FUNDEB;
- c)30/06/2011 análise da prestação de contas dos meses de janeiro a abril de 2011 do FUNDEB;
- d)10/11/2011 análise da prestação de contas dos meses de maio a setembro de 2011 do FUNDEB;

- e) 28/02/2012 análise da prestação de contas dos meses de outubro a dezembro de 2011 do FUNDEB;
- f) 01/06/2012 análise da prestação de contas dos meses de janeiro a de 2012 do FUNDEB

Resta comprovado, que o Conselho do FUNDEB não realizou as atribuições estabelecidas pelo inciso 9º do artigo 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, transcrito a seguir, tendo em vista a ausência de registros de tais atividades no livro de atas.

 $\S 9^o_-$ Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Campanha/MG apresentou a seguinte manifestação no que tange a atuação do Conselho do FUNDEB:

"O Município cuidará de qualificar os Conselheiros, bem como exigirá que os membros se reúnam com maior frequência, a fim de exercerem suas funções, bem como orientará a todos quanto às suas atribuições e responsabilidades legais"

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal acatou a constatação de que a atuação do Conselho do FUNDEB, na supervisão do Censo Escolar da Educação Básica, é deficiente no município e se comprometeu a adotar medidas para aprimorar o exercício de suas funções.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 14/04/2010 a 30/09/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216399	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: CAMPANHA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.104.602,56	
Objete de Fiscalização:	•	

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.1.1.1. Constatação:

Descontrole no uso de veículo adquirido com recursos do Bloco de Atenção Básica.

Fato:

O Fundo Nacional de Saúde - FNS vem repassando recursos diretamente para o FMS de Campanha/MG por meio da conta específica do Bloco de Financiamento da Atenção Básica em Saúde (Caixa Econômica Federal, Agência nº 001023, Conta Corrente nº 66240015). No período de Janeiro/2012 a Setembro/2012, foram transferidos ao FMS recursos federais que perfizeram R\$1.104.602,56.

O quadro a seguir relaciona, por programa, os recursos creditados na conta específica do Bloco no citado período:

Recursos creditados na Conta Específica do Bloco de Atenção Básica (Período de Setembro/2010 a Julho/2011)		
Programas	Valor (em R\$)	
1. Piso de Atenção Básica – Parte fixa	289.464,56	
2. Piso de Atenção Básica – Parte Variável		
2.1 Estratégia Saúde da Família – PSF	251.520,00	
2.2 Agentes Comunitários de Saúde – ACS	242.138,00	
2.3 Saúde Bucal	78.720,00	
2.4 Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF	180.000,00	
2.5 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ	44.000,00	
2.6 Programa Saúde na Escola – PSE	18.760,00	
TOTAL	1.104.602,56	

Em análise à documentação disponibilizada, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Campanha tem utilizado os recursos do Piso de Atenção Básica - PAB basicamente no pagamento dos profissionais envolvidos com a Estratégia Saúde da Família. Foram identificadas, no período de janeiro/2012 a setembro/2012, outras despesas esporádicas, tais como:

⁻ aquisição de armários de aço (R\$898,00) em setembro/2012;

- aquisição de um refrigerador (R\$1.308,50) em junho/2012;
- aquisição de computador (R\$820,00) em junho/2012;
- aquisição de veículo (R\$25.800,00) em maio/2012;
- pagamentos efetuados à APAE referentes à produção ambulatorial (R\$22.043,95) entre janeiro/2012 a setembro/2012.

De acordo com os dispêndios listados, verificou-se que todos se adequam aos requisitos de realização de despesas com recursos do PAB.

Em relação ao veículo adquirido com recursos do PAB (Uno Mille placa NYB 2329), verificou-se que a Secretaria Municipal de Saúde não implementou mecanismos de controle de uso do veículo, conforme verificado durante os trabalhos de campo. Ressalte-se que a equipe de fiscalização disponibilizou modelo de controle de veículos a ser utilizado pela Prefeitura de Campanha, o que explicita a necessidade de controles internos efetivos quanto ao uso de veículos.

Cumpre esclarecer, ainda, que a Secretária Municipal de Saúde informou, por meio do Ofício nº 246/2012/PMC/Serviço Municipal de Saúde, de 25/10/2012, que "a Prefeitura Municipal encontra-se, portanto, em processo de implementação de controle, termo de responsabilidade de uso do veículo, regras bem claras do uso".

Sendo assim, verifica-se a falha, por parte da Prefeitura Municipal de Campanha no que se refere à utilização do veículo adquirido, ao explicitar que os controles internos relativos ao uso de veículos oficiais encontram-se em fase de implementação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao teor do Ofício n° 35497/2012/CGUMG/CGU-PR, que informou os resultados preliminares do 37º Sorteio de Municípios, encaminhado à Prefeitura Municipal de Campanha/MG, esta, mediante Documento s/nº, de 12/12/2012, apresentado pela Assessoria Jurídica municipal, informou que: "estão sendo tomadas todas as providências necessárias para regularização de eventuais falhas detectadas".

Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua manifestação formal, afirmou que já estão sendo adotadas medidas para solução das impropriedades detectadas pela equipe de fiscalização. Entretanto, não foram detalhadas quais as providências em implementação, nem apresentados os resultados parciais ou finais dessas intervenções, embora o Ofício nº 246/2012/PMC/Serviço Municipal de Saúde, de 25/10/2012, encaminhado a esta equipe de fiscalização ainda em campo, contenha maior nível de detalhamento a esse respeito.

Portanto, mantém-se a constatação, sendo necessárias medidas efetivas a fim de sanar a falha apontada.

3.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na

área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216142	Período de Exame: 30/09/2010 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: CAMPANHA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.2.1.1. Constatação:

Atuação precária do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

A atuação do Conselho Municipal de Saúde pressupõe uma ação constante para que seus membros tenham condições de examinar e aprovar as diretrizes da política de saúde, formulando estratégias, aperfeiçoando-as e propondo meios aptos para sua execução e correção de rumos, cuja competência está detalhada na Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012. Contudo, a gestão municipal de saúde do Município de Campanha não propiciou que a função de controle social e a participação da sociedade, através do CMS, atuasse na definição de tais políticas públicas, conforme verificado no Livro de Atas do CMS entre 19/10/2010 a 29/08/2012. Por meio de análises documentais e informações obtidas com os responsáveis pela organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Campanha, criado pela Lei Municipal nº 1.562/1991, constataram-se as seguintes situações que demonstram a precariedade da atuação do Conselho:

- a) O Conselho necessariamente deve reunir-se, no mínimo, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário. Suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas à população, cabendo ao gestor municipal encaminhar com antecedência às reuniões o material de apoio solicitado. No caso do CMS do Município de Campanha, embora na citada Lei Municipal de criação se preveja esta periodicidade, as reuniões têm ocorrido em intervalos superiores a um mês. A título ilustrativo, foram realizadas entre janeiro e setembro/2012 apenas 4 reuniões do CMS;
- b) O Relatório de Gestão referente ao exercício de 2010 foi apresentado ao CMS na reunião de 30/05/2011 e aprovado no mesmo dia. A despeito do descumprimento de algumas metas, o referido relatório foi aprovado pelos conselheiros por unanimidade. Por sua vez, o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2011 foi apresentado na reunião de 28/03/2012 e ainda havia alguns

documentos pendentes, não disponibilizados em tempo hábil pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Campanha. Ainda assim, o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2011 fora aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Campanha, conforme Resolução SMS/CPA nº 33/2012, constante no Livro de Atas do CMS de Campanha.

- c) A estrutura e o funcionamento do CMS de Campanha também não estão de acordo com o disposto na Quarta Diretriz, itens I a III da Resolução CNS nº 453/2012, pois o gestor não garante a sua autonomia com dotação orçamentária e gerenciamento do orçamento pelo próprio Conselho, bem como não disponibilizou secretaria executiva e/ou estrutura administrativa que garantam o pleno funcionamento do CMS.
- d) De acordo com o art. 4°, §2° da Lei Municipal n° 1.562/1991, o Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente, o que implica interferência do Executivo no Conselho Municipal de Saúde e inobservância da Terceira Diretriz da Resolução n° 453/2012. Cumpre esclarecer, todavia, que a atual Presidente do CMS não é a Secretária de Saúde, tendo sido verificada, portanto, falha no sentido de se proceder à atualização da legislação atinente ao CMS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao conteúdo do Ofício nº 35497/2012/CGUMG/CGU-PR, que informou os resultados preliminares do 37º Sorteio de Municípios, encaminhado à Prefeitura Municipal de Campanha/MG, esta, mediante Documento s/nº, de 12/12/2012, apresentado pela Assessoria Jurídica municipal, informou que:

"No que tange à atuação dos Conselhos Municipais de Alimentação Escolar item 2.1.1.1; Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB item 2.1.2.1; Conselho do FUNDEB item 2.2.1.2; Conselho Municipal de Saúde item 3.3.1.2 e Conselho de Assistência Social item 4.2.2.2, restou demonstrado no relatório preliminar de fiscalização que a atuação é deficiente.

No que se refere a tais constatações o Município cuidará de qualificar os Conselheiros, bem como exigirá que os membros se reúnam com maior frequência, a fim de exercerem suas funções, bem como orientará a todos quanto às suas atribuições e responsabilidades legais".

Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua manifestação formal, reconheceu a falha e ratificou a necessidade de qualificação dos conselheiros municipais de saúde, mantendo-se, portanto, a constatação apontada.

3.2.1.2. Constatação:

Distribuição de vagas do Conselho Municipal de Saúde não respeita a composição paritária.

Fato:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Campanha/MG está instituído pela Lei Municipal nº 1.562/1991. Os atuais conselheiros foram indicados por seus segmentos, mas não consta Portaria de nomeação a fim de formalizar a composição do CMS.

A composição do CMS não está de acordo com o estabelecido no Inciso II da Terceira Diretriz da Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº 333/2003 e no Inciso II da Terceira Diretriz da Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº 453/2012, que pressupõe a distribuição de 50% das vagas para as entidades e movimentos representativos de usuários, 25% para as entidades representativas dos trabalhadores de saúde, e 25% para o governo municipal e prestadores de

serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos. A composição prevista na Lei Municipal estabelece a constituição por sete representantes dos usuários (50%) e outros sete representantes do governo municipal, dos trabalhadores da saúde e dos prestadores de serviços na área de saúde (50%). Ressalte-se que o caput do art. 3° da Lei Municipal nº 1.562/1991 considera que "a paridade se dará entre a população usuária e o conjunto dos demais representantes". Sendo assim o percentual de 25% de trabalhadores da saúde e 25% para governo e serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos não foi respeitado, pois das sete vagas, 3 pertencem ao governo e 4 aos prestadores de serviços.

Conclui-se que o número de representantes do governo municipal aquém daquele previsto na legislação supra, o que poderia comprometer a representatividade do referido órgão colegiado no exercício do controle social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao conteúdo do Ofício nº 35497/2012/CGUMG/CGU-PR, que informou os resultados preliminares do 37º Sorteio de Municípios, encaminhado à Prefeitura Municipal de Campanha/MG, esta, mediante Documento s/nº, de 12/12/2012, apresentado pela Assessoria Jurídica municipal, informou que:

"Já estão sendo tomadas todas as medidas necessárias para a regularização e adequação das situações apontadas.

Destaque que as supostas irregularidades apontadas não se deram em virtude de dolo ou má-fé dos servidores e membros de Conselhos Municipais, mas sobretudo por falta de conhecimento técnico ou de informações suficientes, o que afasta eventual responsabilização pessoal".

Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua manifestação formal, reconheceu a falha e afirmou que já estão sendo adotadas medidas para solução das impropriedades detectadas pela equipe de fiscalização. Entretanto, não foram detalhadas quais as providências em implementação, nem apresentados os resultados parciais ou finais dessas intervenções, mantendo-se, portanto, a constatação apontada.

3.2.1.3. Constatação:

Plano Municipal de Saúde não foi elaborado durante o exercício do primeiro ano da gestão em curso.

Fato:

O Plano Municipal de Saúde – PMS referente ao período 2010-2013 foi submetido à apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Campanha/MG na reunião de 19/10/2010, ou seja, fora do prazo previsto na legislação, tendo em vista que o primeiro ano de gestão do Executivo Municipal foi o de 2009. Sendo assim, caberia à Secretaria Municipal de Saúde de Campanha/MG proceder à elaboração do PMS ao longo do exercício de 2009 para que passasse a ter vigência a partir de 01/01/2010.

Isso denota a falha no planejamento das ações de saúde no município, dado que durante os dez primeiros meses de 2010 o município não contou com um instrumento voltado para as ações em saúde a serem implementadas, implicando descumprimento do art. 2º da Portaria GM/MS nº 2.751/2009, que se encontrava vigente à época, bem como do art. 15, VIII e X da Lei nº 8.080/1990.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao conteúdo do Ofício nº 35497/2012/CGUMG/CGU-PR, que informou os resultados preliminares do 37º Sorteio de Municípios, encaminhado à Prefeitura Municipal de Campanha/MG, esta, mediante Documento s/nº, de 12/12/2012, apresentado pela Assessoria Jurídica municipal, informou que:

"Já estão sendo tomadas todas as medidas necessárias para a regularização e adequação das situações apontadas.

Destaque que as supostas irregularidades apontadas não se deram em virtude de dolo ou má-fé dos servidores e membros de Conselhos Municipais, mas sobretudo por falta de conhecimento técnico ou de informações suficientes, o que afasta eventual responsabilização pessoal".

Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua manifestação formal, reconheceu a falha e afirmou que já estão sendo adotadas medidas para solução das impropriedades detectadas pela equipe de fiscalização. Entretanto, não foram detalhadas quais as providências em implementação, nem apresentados os resultados parciais ou finais dessas intervenções, mantendo-se, portanto, a constatação apontada.

3.2.1.4. Constatação:

O Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2011 não apresenta estrutura e conteúdo conforme legislação.

Fato:

O Relatório Anual de Gestão - RAG apresentado pelo município e disponível no Sistema SARGSUS, referente ao exercício de 2011, não atende aos requisitos legais exigidos para cumprir sua função como demonstrativo de prestação de contas sobre os recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, contrariando a Lei nº 8.142, art. 4º, inciso IV.

O Relatório é limitado em relação à apresentação dos resultados alcançados na execução do PMS 2010-2013 e da PAS 2011 porque não constam sequer informações quanto ao cumprimento das metas estabelecidas, abstendo-se de qualquer análise, específica ou geral, sobre a execução das ações e/ou sobre os resultados alcançados durante o exercício de 2011, descumprindo a Portaria nº 3.176/2006, art. 6º, inc. II e art. 7º, inc. III e IV.

Em relação ao aspecto orçamentário-financeiro, o RAG 2011 de Campanha/MG é inconsistente por não evidenciar os recursos orçamentários previstos e executados conforme exigido pela Portaria nº 3.176/2006, art. 6º, inc. III; por não apresentar o quadro sintético com o demonstrativo do orçamento, descumprindo a Portaria nº 3.176/2006, art. 7º, inc. II; e por não demonstrar o quantitativo de recursos financeiros próprios aplicados na saúde durante o exercício, contrariando o Decreto nº 1.651/1995, art. 6º, § 3º, III. Ressalta-se que o Relatório apresenta um quadro com os valores dos recursos orçamentários, dos gastos no ano e da origem dos recursos por bloco de financiamento, sem identificação das fontes de informação, com baixo nível de detalhamento e com diversos campos em branco. Tais falhas frustram o uso desse instrumento como fonte de informação sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos da saúde no município.

Em decorrência disso, o RAG 2011 não permite correlacionar a disponibilidade de recursos financeiros durante o exercício às ações realizadas e resultados alcançados, impossibilitando a avaliação pormenorizada da execução físico-financeira, a análise dos indicadores adotados e a formulação de recomendações para o próximo período. Tais fatos demonstram o descumprimento das três vertentes estabelecidas para o RAG na Portaria nº 3.332/2006, art. 4º, § 3º.

O Relatório Anual de Gestão 2010, portanto, não comprova a aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o município de Campanha/MG, descumprindo a Portaria nº 3.176/2008, art. 3°, caput.

Ressalta-se que o RAG é condição necessária à garantia da continuidade das transferências fundo a fundo dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB conforme estabelecido na Lei 8.142/1990, art. 4°, inciso IV.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao conteúdo do Ofício nº 35497/2012/CGUMG/CGU-PR, que informou os resultados preliminares do 37º Sorteio de Municípios, encaminhado à Prefeitura Municipal de Campanha/MG, esta, mediante Documento s/nº, de 12/12/2012, apresentado pela Assessoria Jurídica municipal, informou que:

"Já estão sendo tomadas todas as medidas necessárias para a regularização e adequação das situações apontadas.

Destaque que as supostas irregularidades apontadas não se deram em virtude de dolo ou má-fé dos servidores e membros de Conselhos Municipais, mas sobretudo por falta de conhecimento técnico ou de informações suficientes, o que afasta eventual responsabilização pessoal".

Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua manifestação formal, reconheceu a falha e afirmou que já estão sendo adotadas medidas para solução das impropriedades detectadas pela equipe de fiscalização. Entretanto, não foram detalhadas quais as providências em implementação, nem apresentados os resultados parciais ou finais dessas intervenções, mantendo-se, portanto, a constatação apontada.

3.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215365	01/06/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
CAMPANHA GABINETE PREFEITO	R\$ 250.080,53	
Objeto da Fiscalização:		
Garantir assistência farmacêutica no âmbit	o do SUS, promovendo o acesso da população aos	

3.3.1.1. Constatação:

Armazenamento inadequado dos medicamentos da Farmácia Básica no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

Fato:

Em inspeção ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - que faz parte do Programa Farmácia de Minas - para verificação das condições de armazenamento dos medicamentos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Secretaria Municipal de Campanha/MG, constataram-se as seguintes deficiências:

- a) O espaço para circulação de funcionários e de ar entre as caixas de medicamentos era reduzido, o que poderia predispor a elevação da temperatura, dificultar a localização dos itens armazenados e/ou prejudicar a eficiência do controle de estoque, muito embora este último tenha se demonstrado eficiente à ocasião da inspeção "in loco".
- b) Em um dos cômodos em que se estocavam produtos da Farmácia Básica, detectou-se a possibilidade de exposição das caixas à incidência, através de uma janela, de luz solar. Tal fato poderia favorecer o perecimento dos medicamentos. Cabe mencionar o fato de que, nos últimos 12 meses, houve descarte de três tipos diversos de produtos farmacêuticos, cujo prazo de validade havia expirado. O registro fotográfico seguinte evidencia:



A Portaria GM/MS nº 3.916/1998, a qual instituiu a Política Nacional de Medicamentos, estabelece que cabe ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao conteúdo do Ofício nº 35497/2012/CGUMG/CGU-PR, que informou os resultados preliminares do 37º Sorteio de Municípios, encaminhado à Prefeitura Municipal de Campanha/MG, esta, mediante documento não numerado, datado de 12/12/2012, apresentado pela Assesoria Jurídica municipal, informou que estão sendo adotadas as providências necessárias para a

regularização das constatações apontadas pela equipe de fiscalização.

Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua manifestação formal, afirmou que já estão sendo adotadas medidas para solução das impropriedades detectadas pela equipe de fiscalização. Entretanto, não foram detalhadas quais as providências em implementação, nem apresentados os resultados parciais ou finais dessas intervenções, embora o Ofício nº 246/2012/PMC/Serviço Municipal de Saúde, de 25/10/2012, encaminhado a esta equipe de fiscalização ainda em campo, contenha maior nível de detalhamento a esse respeito.

Portanto, mantém-se a constatação, com a ressalva de que o retromencionado Ofício contém indícios de que parte das constatações tem previsão concreta de saneamento.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.2. 8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a- tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216489	Período de Exame: 14/04/2010 a 07/12/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: CAMPANHA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 200.000,00	
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

3.3.2.1. Constatação:

Edital de licitação para construção de Unidade Básica de Saúde sem critérios de aceitabilidade de preços.

Fato:

O município de Campanha por meio da sua Prefeitura Municipal ("Proposta UBS" n° 18712.174000/1090-01) foi contemplado com o valor de R\$200.000,00 pelo Ministério da Saúde para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, na rua projetada G, s/n, Jardim Primavera (Cohab), Campanha/MG.

De acordo com consulta realizada, no dia 17/10/2012, ao Sistema de Pagamentos do Ministério da Saúde – SISPAG, a "Proposta UBS" nº 18712.174000/1090-01 foi cadastrada no dia 21/10/2009 e se refere à uma transferência "fundo a fundo". O sistema informa que já foram repassados R\$150.000,00 por meio das Ordens bancárias nº 809683, de 14/04/2010 e nº 825202, de 22/08/2012 nos valores de R\$20.000,00 e R\$130.000,00 respectivamente.

Para a execução das obras da Unidade Básica, foi realizada a Concorrência nº 002/2011 do tipo menor preço global (Processo licitatório nº 055/2011). Por meio da Portaria nº 2980/2011, de 03/01/2011, o Prefeito nomeou os membros da Comissão Permanente de Licitação com a seguinte composição: ***.756.156-**, ***.397.436-**, ***.690.156-**, ***.645.376-**, ***.904.526-** e

O edital, de 03/10/2011, foi publicado no dia 11/10/2011 e teve a data de apresentação e abertura das propostas no dia 16/11/2011.

Embora 03 empresas tenham realizado a visita técnica, a ata de reunião, de 16/11/2011, informou que participaram da licitação apenas 02 empresas, quais sejam: Rochedo Construtora Ltda., CNPJ: 06.249.778/0001-15 e ENG4 Engenharia e Construção Ltda. - EPP, CNPJ: 14.222.845/0001-36. No entanto, esta última foi desclassificada por não apresentar o Certificado de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA, conforme previsto no item 5.3.10, do edital.

A ata de reunião, do dia 02/12/2011, informa que a empresa vencedora da licitação foi a Rochedo Construtora Ltda., com o valor de R\$318.830,93. Nota-se que a planilha orçamentária utilizada na licitação informa o valor de R\$281.468,14, sendo assim a proposta vencedora da licitação é 13,27% superior ao orçado pela prefeitura.

Os editais devem conter disposição clara sobre a limitação do preço máximo global e unitário dos empreendimentos de acordo com os preços estimativos previamente avaliados. Embora o comando do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 possa parecer uma faculdade a Súmula nº 259/2010, do TCU, indica o seguinte: "Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor."

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao teor do Ofício n° 35497/2012/CGUMG/CGU-PR, que informou os resultados preliminares do 37º Sorteio de Municípios, encaminhado à Prefeitura Municipal de Campanha/MG, esta, mediante Documento s/nº, de 12/12/2012, apresentado pela Assessoria Jurídica municipal, informou que: "Segundo se extrai de referido item, o Edital de licitação para construção de unidade Básica de Saúde se deu sem critérios de aceitabilidade de preços.

Relata-se, ainda, que a ata de reunião do dia 02/12/2011 informa que a empresa vencedora da licitação foi a Rochedo Construtora Ltda., com o valor de R\$ 318.830,93. Nota-se que a planilha orçamentária utilizada na licitação informa o valor de R\$ 281.468,14, sendo assim a proposta vencedora da licitação é 13,27% superior ao orçado pela prefeitura.

Em que pese a falha do edital quanto a fixação de aceitabilidade de preço máximo, no caso em tela, diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não haveria outra alternativa para a administração municipal senão aceitar a proposta.

Diante da desclassificação de uma das licitantes, tendo em vista que não atendia aos requisitos do edital de licitação, somente restou uma licitante, que embora sua proposta fosse de 13,27% superior ao orçado pela prefeitura atendeu a todos os requisitos.

Cumpre ressaltar que o valor ofertado pela licitante vencedora encontra-se dentro do valor de mercado, afastando qualquer lesão ao ente municipal".

Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua manifestação formal, reconheceu a falha do edital. Como o fato da proposta do vencedor se encontrar dentro do valor de mercado não elide este falha, mantêm-se a constatação apontada.

3.3.2.2. Constatação:

O edital de concorrência para construção de Unidade Básica de Saúde exigiu a apresentação de visita técnica emitida pela Administração em desacordo com a jurisprudência do TCU.

Fato:

Durante a análise do edital referente à Concorrência nº 002/2011, foi verificado o seguinte item: "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.11-A visita técnica será realizada no dia 10/11/2011, às 14:00, pelo Responsável Técnico da licitante e terá por finalidade:

(...)

- Não será realizada (autorizada) visita técnica fora do dia pré determinado."

O TCU considera suficiente a declaração do interessado de que visitou as obras e conhece as condições sob as quais o objeto será executado, vedando-se a necessidade da apresentação de comprovante emitido pela Administração. Veda-se ainda o agendamento em um único horário para todos os licitantes, de modo a dar a prévia ciência aos concorrentes do universo de possíveis interessados na disputa.

O TCU entende que não é que se deva proibir a visita. A ilegalidade está em se impedir que empresa alguma o faça por meio de simples declaração e tenha sua participação no certame desconhecida até o momento da abertura das propostas, dificultando sobremaneira conluios prévios.

Este é o entendimento do TCU em seus Acórdãos nºs 2150/2008, 890/2008, 1174/2008 e 88/2008, todos do Plenário.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao teor do Ofício n° 35497/2012/CGUMG/CGU-PR, que informou os resultados preliminares do 37° Sorteio de Municípios, encaminhado à Prefeitura Municipal de Campanha/MG, esta, mediante Documento s/n°, de 12/12/2012, apresentado pela Assessoria Jurídica municipal, informou que: "Em referidos itens se alega que as exigências ali mencionadas estariam restringindo a competição, afrontando a jurisprudência do TCU.

Segundo consta do item 3.1.1.2 o edital de concorrência para construção de Unidade Básica de Saúde exigiu a apresentação de visita técnica emitida pela Administração em desacordo com a jurisprudência do TCU.

 (\dots)

A elaboração das cláusulas editalícias partiu da análise técnica da engenharia que destacou as parcelas consideradas de grande relevância ao objeto contratado, analisando o caso em concreto, inclusive após experiências vivenciadas pelo ente municipal.

Ressalte-se que vários licitantes retiraram o edital de licitação o que presume que não houve restrição a concorrência.

Se as cláusulas editalícias contivessem restrições a ponto de prejudicar a competição, certamente o edital teria sido impugnado, fato este que não se verificou."

Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua manifestação formal, afirmou que vários licitantes retiraram o edital de licitação, presumindo, assim, que não ocorreu restrição à concorrência. Tal afirmação não procede, uma vez que, se vários licitantes tiveram conhecimento do teor do certame e, como somente dois apresentaram proposta, a competição demonstrou-se restringida, pois os demais licitantes podem ter desistido de participar justamente por estas cláusulas. Assim, fica mantida a constatação apontada.

3.3.2.3. Constatação:

Exigência de Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA restringindo a participação de empresa no processo licitatório para a execução da Unidade Básica de Saúde no bairro Cohab.

Fato:

Durante a análise do processo licitatório nº 055/2011 referente à Concorrência nº 002/2011, foi verificado que o edital, no item 5.3.10, exigia Certificado de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA. Este, inclusive, foi o motivo de desclassificação da empresa ENG4 Engenharia e Construção Ltda. - EPP, CNPJ: 14.222.845/0001-36, de acordo com a ata de reunião, de 16/11/2011.

A exigência de quitação ultrapassa o permissivo disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como se constitui em medida desnecesária e restritiva ao certame. Este informa que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á ao registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Ressalta-se que o art. 64 da Lei nº 5.194/66 regulamenta:

"Art. 64. Será automàticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida."

Logo, se o registro só será cancelado no caso de dois pagamentos consecutivos não efetuados, significa que durante este período a empresa estará regular.

A apresentação de certidão de quitação não deve ser compelida como demonstrativo de habilitação, pois o atraso no pagamento das anuidades não impede de imediato o livre exercício profissional, sendo mais prudente ser exigida na fase contratual, como forma de evitar a desclassificação de uma proposta mais vantajosa para a Administração.

Este é o entendimento jurisprudencial do TCU no Acórdão nº 3037/2009 e na Decisão nº 1025/2001, ambos Plenário.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao teor do Ofício n° 35497/2012/CGUMG/CGU-PR, que informou os resultados preliminares do 37º Sorteio de Municípios, encaminhado à Prefeitura Municipal de Campanha/MG, esta, mediante Documento s/nº, de 12/12/2012, apresentado pela Assessoria Jurídica municipal, informou que: "Em referidos itens se alega que as exigências ali mencionadas estariam restringindo a competição, afrontando a jurisprudência do TCU. (...)

Já no item 3.1.1.3 foi constatado a exigência de Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA restringindo a participação da empresa no processo licitatório para a execução da Unidade Básica de Saúde no bairro Cohab.

A elaboração das cláusulas editalícias partiu da análise técnica da engenharia que destacou as parcelas consideradas de grande relevância ao objeto contratado, analisando o caso em concreto, inclusive após experiências vivenciadas pelo ente municipal.

Ressalte-se que vários licitantes retiraram o edital de licitação o que presume que não houve restrição a concorrência.

Se as cláusulas editalícias contivessem restrições a ponto de prejudicar a competição, certamente o edital teria sido impugnado, fato este que não se verificou."

Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua manifestação formal, afirmou que vários licitantes retiraram o edital de licitação, presumindo, assim, que não ocorreu restrição à concorrência. Tal afirmação não procede, uma vez que, se vários licitantes tiveram conhecimento do teor do certame e, como somente dois apresentaram proposta, a competição demonstrou-se restringida, pois os demais licitantes podem ter desistido de participar justamente por estas cláusulas. Assim, fica mantida a constatação apontada.

3.3.2.4. Constatação:

Edital para construção de Unidade Básica de Saúde não exigiu e a proposta comercial da licitante vencedora não continha orçamento detalhado acompanhado das composições de custos unitários e do detalhamento de encargos sociais e do BDI.

Fato:

Durante análise do processo licitatório nº 055/2011 referente à Concorrência nº 002/2011, foi verificado que edital não exigiu e a proposta comercial da licitante vencedora não continha orçamento detalhado acompanhado das composições de custos unitários e do detalhamento de encargos sociais e do BDI.

Já esta passificado no Tribunal de Contas da União que o detalhamento das composições de custos de cada serviço não se restringem ao demonstrativo de seus custos diretos e sim pelo desmembramento também de seus custos indiretos, com a indicação individual de cada parcela que compõe o BDI. Este é o que se extrai do disposto no art. 6°, inciso IX, "f" e art. 7°, § 2°, inciso II, ambos da Lei n° 8.666/93.

Por meio da análise do edital supracitado e da proposta apresentada foi verificado o descumprimento da Sùmula TCU nº 258, qua assim dispõe:

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao teor do Ofício n° 35497/2012/CGUMG/CGU-PR, que informou os resultados preliminares do 37º Sorteio de Municípios, encaminhado à Prefeitura Municipal de Campanha/MG, esta, mediante Documento s/nº, de 12/12/2012, apresentado pela Assessoria Jurídica municipal, informou que: "Segundo consta o Edital para construção de Unidade Básica de Saúde não exigiu e a proposta comercial da licitante vencedora não continha orçamento detalhado acompanhado das composições de custos unitários e do detalhamento de encargos sociais e do BDI.

Diante da ausência de exigências no edital de licitação, a administração municipal não poderia exigir da empresa além do previsto, a qual se limitou a cumprir as exigências.

Lado outro a execução da obra se deu dentro dos limites impostos no contrato administrativo."

Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua manifestação formal, reconheceu a falha do edital, mantendo-se, portanto, a constatação apontada.

3.3.2.5. Constatação:

A proposta comercial da licitante vencedora de concorrência para construção de Unidade Básica de Saúde apresentou itens genéricos - VB (verba), na unidade de quantitativo, sem apresentar o orçamento correspondente detalhado.

Fato:

Durante análise do processo licitatório nº 055/2011 referente à Concorrência nº 002/2011, foi verificado que a proposta vencedora, bem como, o orçamento utilizado na licitação apresentaram no item de quantitativo a unidade de medida genérica VB (verba) para os itens 13.0 – Instalações Elétricas no valor de R\$16.510,00 e 14.0 – Instalações hidráulicas no valor de R\$11.430,00. Juntos

os itens representam 8,76% (R\$27.940,00) do total licitado.

De acordo com o §4º do art. 7º da Lei nº 8.666/93: "É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivos.". Sendo assim, o estabelecimento de unidades genéricas de quantitativos impede a avaliação do preço pelo controle e pelos licitantes prejudicando a ampla competitividade.

Já está passificado no Tribunal de Contas da União que não se deve admitir a discriminação de quantitativos nas planilhas orçamentárias sob a unidade genérica "verba", "conjunto" ou similar, conforme se verifica nos Acórdãos TCU nºs 1839/2007, 792/2008, 93/2009, 1091/2007, 2049/2008 e 2278/2008 todos Plenário.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao teor do Ofício n° 35497/2012/CGUMG/CGU-PR, que informou os resultados preliminares do 37º Sorteio de Municípios, encaminhado à Prefeitura Municipal de Campanha/MG, esta, mediante Documento s/nº, de 12/12/2012, apresentado pela Assessoria Jurídica municipal, informou que: "No referido item restou constatado que a proposta da licitante vencedora da concorrência para construção de Unidade Básica de Saúde apresentou itens genéricos – VB (verba), na unidade de quantitativo, sem apresentar o orçamento correspondente detalhado.

No caso em tela não havia previsão no edital, no entanto a proposta da licitante se deu conforme projeto elétrico e projeto hidráulico.

Em referidos projetos existem a lista de material a ser utilizado e suas respectivas quantidades. Dessa forma a proposta se deu com base nos projetos."

Análise do Controle Interno:

Como o gestor não apresentou tais listas de materiais hidráulicos e elétricos e como os serviços Instalações Elétricas e Instalações hidráulicas são compostos também por mão de obra, que não estaria contemplada nesta lista de materiais, fica mantida a constatação.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 03/01/2011 a 31/08/2012:

* FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215731	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: CAMPANHA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:	Nao se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

4.1.1.1. Constatação:

Fragilidade na atuação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Fato:

No município de Campanha/MG, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS foi criado no ano de 1994, por intermédio da Lei Municipal nº 1.758, de 28/09/1994, e reestruturado pela Lei nº 059, de 22/08/2012.

A análise do livro de atas das reuniões do Conselho dos anos de 2011 e 2012, bem como a realização de entrevista com seus membros, revelou fragilidades em sua atuação, conforme descrito a seguir:

a) O CMAS não controlava nem acompanhava a execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social.

Não obstante o CMAS ter aprovado a prestação de contas apresentada anualmente pelo gestor municipal, até o exercício de 2012, não restou evidenciada a adoção de mecanismos de controle que garantissem o efetivo acompanhamento dos recursos alocados para os serviços socioassistenciais.

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 037021/05, de 17/10/2012, foi requerida documentação que evidenciasse o acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social. Por meio do Ofício nº 88/2012/PMC/Departamento de Assistência Social, de 24/10/2012, a Chefe do Departamento de Assistência Social, que também exerce a presidência do Conselho, informou:

"Não foram encontrados em nossos arquivos documentação que evidencie o acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos alocados para os serviços socioassistenciais, disponibilizando os meios de controle utilizados pelo CMAS".

A Lei nº 8.742/1993 - LOAS, em seu artigo 17, estabelece a competência do CMAS para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária no seu âmbito de atuação. Já o artigo 30-C, da mesma Lei, reforça a competência do Conselho para apreciar a utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social.

b) O CMAS não exercia suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas e serviços assistenciais.

A atuação do Conselho também se mostrou deficitária no que diz respeito à realização de atividades para o acompanhamento e a fiscalização dos programas e serviços assistenciais executados no município.

Quando requisitados relatórios de supervisões efetuadas para averiguação da execução dos serviços socioassistenciais e encaminhamentos realizados, a Presidente do CMAS, por meio do Ofício nº 88/2012/PMC/Departamento de Assistência Social, de 24/10/2012, assim se manifestou:

"Não foram encontrados em nossos arquivos relatórios referentes à supervisão da execução dos serviços socioassistenciais e encaminhamentos".

Nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.742/1993 – LOAS, reforçado pelo artigo 3º da Resolução CNAS nº 237/2006, cabe ao CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na política municipal de assistência social.

Da mesma forma disciplina a Resolução CNAS nº 16, de 05/05/2010, que estabelece:

"Art. 10. A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada pela SNAS e pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços sócio assistenciais".

c) O CMAS não analisava nem avaliava o Plano de Ação Anual antes de validar as informações lançadas pelo gestor municipal no SUASWEB.

Uma vez que o município não dispõe de Plano Municipal de Assistência Social, conforme mencionado em item anterior deste relatório, restou evidenciado que o Conselho não verifica a compatibilidade do Plano de Ação com o Plano Municipal.

O Plano de Ação é um instrumento informatizado de planejamento que decorre do desdobramento do Plano Municipal de Assistência Social. Dessa forma, as informações contidas no Plano de Ação devem estar em consonância com os programas e ações do município, as metas físicas estimadas, além de outros parâmetros balizadores da política municipal de assistência social.

A Portaria MDS nº 625, de 10/08/2010, assim dispõe sobre a avaliação das informações do Plano de Ação pelos Conselhos de Assistência Social:

"Art. 3º O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua avaliação pelo respectivo Conselho de Assistência Social deverão ocorrer eletronicamente, a cada ano, no exercício a que se refere esta Lei.

(...)

- § 2º Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual da União, as informações contidas no Plano de Ação poderão ser atualizadas e validadas, no prazo de trinta dias, pelo órgão gestor e pelo respectivo Conselho de Assistência Social".
- d) O CMAS não verificava o cumprimento das finalidades para as quais os recursos foram destinados ao município para fundamentar seu parecer acerca do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira registrado no SUASWEB.
- O Demonstrativo Sintético é o instrumento de prestação de contas, contido no sistema SUASWEB, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses, conforme disposto no artigo 6º da Portaria nº 625 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS, de 10/08/2010.

Não obstante constar em ata do dia 31/01/2012 a apresentação, apreciação e aprovação do Demonstrativo Sintético do ano de 2011, não foram disponibilizados documentos que evidenciassem o acompanhamento da execução orçamentária financeira, relatórios de fiscalizações dos serviços e programas, análises acerca dos serviços previstos no Plano de Ação, dentre outros.

Além disso, o próprio fato de o Demonstrativo ter sido apresentado, apreciado e aprovado no mesmo dia, sem qualquer restrição ao conteúdo, denota que não tenha ocorrido aprofundamento das discussões entre os membros do CMAS. Corrobora tal afirmação resposta à Solicitação de Fiscalização nº 037021/05, de 17/10/2012, apresentada por intermédio do Ofício nº 88/2012 /PMC/Departamento de Assistência Social, de 24/10/2012, no qual a Presidente do Conselho informou:

"Não foram encontrados em nossos registros, documentação que evidencie a análise e aprovação do Plano de Ação Anual e do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira no SUASWEB".

e) O CMAS não realizava a inscrição das entidades e organizações privadas da assistência social que funcionam no município, nem visitava ou fiscalizava essas instituições para verificar suas condições de funcionamento para fins de obtenção e manutenção da inscrição.

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 037021/05, de 17/10/2012, requereu-se a relação das entidades privadas que prestam serviços socioassistenciais no município e a comprovação de suas inscrições, além dos relatórios de visitas do CMAS a essas entidades. Em resposta, por meio do Ofício nº 86/2012/PMC/Departamento de Assistência Social, de 19/10/2012, a Presidente do Conselho informou:

"Não foram encontrados em nossos registros, relatórios de visitas do CMAS às entidades privadas".

Ressalta-se que, além da não disponibilização dos relatórios de visitas realizadas, também não foram apresentados os comprovantes de inscrição das entidades, corroborando o fato de que o CMAS não vem realizando o processo de inscrição.

De acordo com o disposto no artigo 4º da Resolução CNAS nº 16, de 05/05/2010, o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, e compete ao CMAS a fiscalização das entidades e organizações inscritas. Por sua vez, o artigo 13 reafirma o papel fiscalizador do Conselho:

"Art. 13. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social".

f) Ausência de capacitação dos membros do CMAS.

Os membros do Conselho não tem participado de ações de capacitação para aperfeiçoamento das atividades do CMAS. O parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 8.742/1993 - LOAS, estabelece que o órgão gestor da assistência social deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. Dessa forma, o gestor municipal deve providenciar as condições necessárias para a participação dos membros do Conselho em ações que visem aprimorar a

capacidade técnica dos conselheiros para contribuir com o controle social.

O trecho a seguir, extraído da Resolução CNAS nº 237/2006, reforça esse entendimento:

"Art. 18. Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos".

Por fim, as fragilidades apontadas demonstram a necessidade de melhoria da atuação do órgão de controle social da área de assistência social no município de Campanha/MG e de um maior apoio por parte do gestor municipal no fortalecimento dessa instância de controle.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento s/nº, de 12/12/2012, o Assessor Jurídico do Município, procurador da Prefeitura Municipal de Campanha/MG, apresentou a seguinte manifestação:

"No que tange a atuação dos Conselhos Municipais de Alimentação Escolar item 2.1.1.1; Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB item 2.1.2.1; Conselho do FUNDEB item 2.2.1.2; Conselho Municipal de Saúde item 3.3.1.2 e Conselho de Assistência Social item 4.2.2.2, restou demonstrado no relatório preliminar de fiscalização que a atuação é deficiente.

No que se refere a tais constatações o Município cuidará de qualificar os Conselheiros, bem como exigirá que os membros se reúnam com maior frequência, a fim de exercerem suas funções, bem como orientará a todos quanto às suas atribuições e responsabilidades legais."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não contestou as falhas apontadas e comprometeu-se a adotar providências para sua correção. A equipe mantém seu posicionamento, uma vez que as fragilidades apontadas demonstram a necessidade de melhoria da atuação do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Campanha/MG.